



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 703, de 24 de julho de 1.989

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão de créditos tributários, nos casos que especifica".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 1.989, e ele sanciona e promulga a Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado a remissão de créditos tributários, referente a contribuição de melhoria, atendendo a situação econômica do sujeito passivo, nos termos dispostos na presente Lei.

Artigo 2º - A remissão de que trata o artigo 1º, será concedida mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Requerimento solicitando a Remissão.
- b) Comprovação da renda familiar cujo valor, atendidas as condições mínimas de sobrevivência torne impossível o pagamento do débito tributário.
- c) A comprovação sócio-econômica do sujeito passivo, será efetivada em Processo Administrativo devidamente instruído por relatório conclusivo elaborado pela Diretoria de Promoção Social da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 703/89 fls.02

Parágrafo Único - A remissão de que trata esta lei só será concedida ao sujeito passivo possuidor de um único imóvel.

Artigo 3º - A concessão ou não da remissão fica exclusivamente a critério do Chefe do Executivo, após análise dos pressupostos desta Lei, dos estudos e dos documentos oferecidos pelo requerente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de julho de 1.989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.